

新聞署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

修正書一件

勞工事務局

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

修正書一件

社會工作司

聲明書數件

郵電司批示綱要數件
聲明書數件**澳門政府印刷署**

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員

第一職階缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員第一職

階缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補書記兼打字員第

一職階缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於取消第二/八八號批示及招

考填補診斷及治療助理技術職程一缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技

術職程兩缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術員三

缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考

人考試名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

澳門法院佈告 關於一名商人破產案

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補書記兼打字

員第一職階一缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補二等助理技術員第

一職階缺應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門政府印刷

署一已故退休散工三等助理員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAUPortaria n.º 65/88/M
de 21 de Março

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 155/87/M, de 30 de Novembro, a celebração do contrato com as empresas Sunfair Realty Ltd. e Goodland Ltd., para a aquisição de 34 apartamentos nos Edifícios Caravelle e Queen's Court, pelo montante de \$ 15 658 508,00 (quinze milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oito) patacas, e tendo-se registado alteração no prazo previsto para a celebração do contrato, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 155/87/M, de 30 de Novembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 155/87/M, de 30 de Novembro, sendo o encargo com

o contrato a celebrar com as empresas Sunfair Realty Ltd. e Goodland Ltd., para a aquisição de 34 apartamentos nos Edifícios Caravelle e Queen's Court, no montante de \$ 15 658 508,00 (quinze milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oito) patacas, suportado pelo capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-010-005-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 66/88/M
de 21 de Março

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro, a celebração do contrato com a empresa Goodland Ltd., para a aquisição de seis apartamentos no Edifício Queen's Court, pelo montante de \$ 3 640 476,00 (três

milhões, seiscentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, e tendo-se registado alteração no prazo previsto para a celebração do contrato, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 165/87/M, de 21 de Dezembro, sendo o encargo com o contrato a celebrar com a empresa Goodland Ltd., para a aquisição de seis apartamentos no Edifício Queen's Court, no montante de \$ 3 640 476,00 (três milhões, seiscentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, suportado pelo capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-010-005-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 67/88/M

de 21 de Março

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

São delegados no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, poderes para proceder, em minha representação, à assinatura de dois acordos bilaterais relativos à exportação de produtos têxteis, a celebrar, em substituição dos já existentes, entre o Governo de Macau e os Governos da Suécia e da Noruega, respectivamente, conforme minutas por mim rubricadas.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 68/88/M

de 21 de Março

Tendo em vista intensificar a participação dos agentes económicos e das suas estruturas representativas na definição da política industrial do sector têxtil;

Considerando a necessidade do Governo poder contar com um órgão de consulta neste campo, em que estejam representados os sujeitos económicos dos sectores público e privado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando a faculdade conferida no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

(Natureza e fins)

É criada a Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil, (C. C. I. T.), que funciona como um órgão de consulta da Administração para a formulação da política industrial, comercial e de exportação do sector têxtil.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A C. C. I. T. é constituída pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas na área económica, que presidirá, e pelos seguintes vogais:

- a) Director dos Serviços de Economia;
- b) Subdirectores dos Serviços de Economia;
- c) Chefe do Departamento do Comércio;

d) 6 representantes do sector industrial têxtil, nomeadamente da Associação Industrial de Macau, da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã e da Associação dos Exportadores de Macau, nomeados pelo Governador sob proposta dos referidos organismos.

2. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, poderá o presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão, convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias a discutir.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

A C. C. I. T. reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por indicação do Governador, por iniciativa do seu presidente ou por proposta fundamentada de três vogais.

Artigo 4.º

(Atribuições)

São atribuições da Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil:

- a) Pronunciar-se sobre a formulação da política industrial do sector têxtil;
- b) Assessorar a DSE nas negociações bilaterais têxteis de que Macau seja parte contratante;
- c) Emitir parecer sobre as linhas da política de distribuição de quotas;
- d) Contribuir, através de recomendações e propostas, para o desenvolvimento e promoção da indústria têxtil de Macau.

Artigo 5.º

(Secretariado)

1. O secretariado necessário ao funcionamento da C. C. I. T. será assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia.